



Bruxelas, 6 de novembro de 2019
(OR. en)

13773/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0159(NLE)**

**ACP 129
COAFR 217
WTO 298
RELEX 995**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo ACP
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11490/19 + ADD 1 - COM(2019) 347 final
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à decisão a tomar, em nome da União Europeia, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à adoção do regulamento processual relativo à mediação, do regulamento processual relativo à arbitragem e do código de conduta dos árbitros – Adoção

1. Em 25 de julho de 2019, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à decisão a tomar, em nome da União Europeia, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à adoção do regulamento processual relativo à mediação, do regulamento processual relativo à arbitragem e do código de conduta dos árbitros (11490/19 + ADD 1).
2. Em 19 de setembro de 2019, o Grupo ACP chegou a acordo sobre a proposta.

3. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:
- adote o projeto de decisão do Conselho relativa à decisão a tomar, em nome da União Europeia, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à adoção do regulamento processual relativo à mediação, do regulamento processual relativo à arbitragem e do código de conduta dos árbitros, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 12346/19;
 - mande publicar a Decisão do Conselho no Jornal Oficial da União Europeia;
 - mande publicar a decisão do Comité EPA, uma vez adotada, no Jornal Oficial da União Europeia;
 - informe o Parlamento Europeu da adoção da Decisão do Conselho.